

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 159/74

PROCESSO Nº 2618/73
INTERESSADO GILLES DOMIMQUE ANGEL SCHMITT E CORINNE ROSE
MARIE FRANCOISE SCHMITT
ASSUNTO Equivalência de estudos
CAMARÁ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU = Delegação
RELATOR Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1) A Sra. Diretora do Liceu Educacional Itá, de São Vicente, solicita deste C.E.E. o reconhecimento da equivalência de estudos feitos na França por GILLES DOMINIQUE ANGEL SCHMITT e CORINNE ROSE MARIE FRANÇOISE SCHMITT, com os estudos de nosso sistema de ensino.

2) É a seguinte a situação escolar de Gilles Dominique Angel Schmitt, nascido em 1959:

a) curso primário, com quatro séries, na Escola Jules Ferry:

b) ano letivo de 1971/1972 classe 6D do Colégio de Ensino Secundário George Sand, de Villerupt;

c) o aluno está cursando a 5ª série do ensino de primeiro grau no Liceu Educacional Itá, de São Vicente.

3) É a seguinte a situação escolar de Corinne Rose Marie Françoise Schmitt, nascida em 1958:

a) curso primário, com 4 séries, na Escola Jules Ferry;

b) ano letivo de 1970 - 1971, cursou a classe 5ª/1 no Colégio de Ensino Secundário Jean Macé, tendo sido aprovada,

c) ano letivo de 1971 - 1972, cursou a classe 4ª/1, no mesmo colégio, tendo sido aprovada para a classe 3ª/1 (Alemão, Latim e Grego). (fls 11) ;

d) a aluna está cursando a 1ª série do ensino de 2º grau, no Liceu Educacional Itá, de São Vicente.

4) A documentação apresentada está de acordo com as exigências legais, e a equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024/61, na deliberação 19/65 e na jurisprudência deste C.E.E.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes:

1) Em relação ao aluno Gilles Dominique:

a) este C.E.E. reconhece a equivalência de seus estudos feitos na França com os estudos de nosso sistema de ensino;

b) este C.E.E., de acordo com a solicitação feita, convalida sua matrícula, em 1973, na 5ª série do ensino de

primeiro grau, ficando assim convalidados todos os seus atos escolares.

2) Em relação à aluna Corinne Rose Marie Françoise Schmitt:

a) Este C.E.E. reconhece a equivalência de seus estudos feitos na França, com os estudos de nosso sistema de ensino em nível de conclusão da 8ª série do primeiro grau;

b) este C.E.E., convalida sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau, no Liceu Educacional Itá, de São Vicente, ficando assim convalidados todos os seus atos escolares,

c) sem prejuízo da continuação de seus estudos, a aluna deverá prestar exames especiais de: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 de dezembro de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

ACÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente